



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOA FÍSICA Nº 087/2017-FMS

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197-Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.848.041/0001-84, neste ato representada pela Gestora do Fundo a Sr^a ZAIRE ORMONDE DE SOUZA ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº. 639.362.245-87, residente e domiciliada na cidade de Oliveira dos Brejinhos _ BA, sito à Rua: Alfredo Alves de Brito, 244 – Centro, nesta Cidade e legalmente ratificado pelo Prefeito o Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 9.550.076-5 SSP-SP e CPF (MF) sob o nº 673.985.298-72, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, 20 – Centro – Oliveira dos Brejinhos-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, Valdiney Portela Gomes, brasileiro, Portador do RG: 54.733.887-9 SSP-SP, CPF 006.863.595-85, residente e domiciliado à Pov. Arraial, Oliveira dos Brejinhos – BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como vigilante no PSF – Programa Saúde da Família no Pov. Arraial, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços prestados compreendem:

- I- Auxílio no transporte interno de pacientes acamados;
- II- Acolhimento dos pacientes;
- III- Organização da ordem de chegada dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos-Ba no setor de PSF.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

O preço global dos serviços e condições de pagamento serão de **R\$ 470,00(QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)**, pelos serviços prestados. A vigência do presente contrato corresponde ao período de **16 de janeiro de 2017 com término em 31 de janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado desde que observada as disposições do Parágrafo 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURIDICA DO CONTRATADO:

A prestação dos serviços ora contratados não implica vinculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a execução dos serviços contábeis, objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula anterior correrá á Conta da Unidade Orçamentária:

02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade – 2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento – 3.1.9.0.04 Contratação por Tempo Determinado

Fonte – 02 Rec.Imp. Transf. Imp. Saúde – 15%

Parágrafo Único - (Das previsões Orçamentárias) – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle de avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE poderá de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

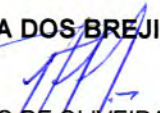
O presente contrato será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

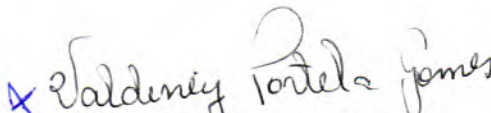
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem assim justos e contratado, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nas claras todas de igual teor e forma, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas e tudo presente.

OLIVEIRA DOS BREJINHOS -BA, Em 16 de janeiro de 2017


MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ZAIRE ORMONDÉ DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATANTE


VALDINEY PORTELA GOMES
Contratado

Testemunhas: Érika Cassia Nunes dos Santos
CPF: 03548400505

Joilson Soares Torres Santos
CPF: 00573452515